



PORTARIA GAB/PCPE nº 259, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o plano de metas da Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes dos Cargos previstos nos incisos IV a IX do artigo 7º, [Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008](#).

O CHEFE DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da [Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008](#), que trata do desenvolvimento funcional do servidor mediante progressão por avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO o estabelecimento das normas básicas trazidas pelo Decreto nº 47.027, de 21 de janeiro de 2019, quanto ao processo de avaliação de desempenho para os servidores estáveis ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV a IX, do artigo 7º, da referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o plano de metas da avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV a IX, do artigo 7º, da [Lei Complementar nº 137/2008](#), referentes ao período avaliativo de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º O plano de metas previsto no inciso III, do artigo 5º, do [Decreto nº 47.027/2019](#), será composto por 2 (duas) etapas:

I - meta institucional, com peso 5 (cinco); e

II - meta individual, com peso 5 (cinco).

Art. 3º A meta institucional prevista no inciso I do artigo anterior terá como indicador o número de investigações policiais concluídas pela Polícia Civil, utilizando para sua definição os critérios abaixo estipulados, conforme Anexo I (SEI [14313486](#)) desta Portaria.

§ 1º A meta institucional corresponderá a 80% do resultado do cálculo do indicador.

§ 2º O cálculo do indicador será obtido mediante a divisão do número real alcançado pelo número estipulado de investigações policiais concluídas pela instituição, aplicando-se o coeficiente de 100%.

§ 3º O número real alcançado corresponde à quantidade de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) efetivamente concluídos e remetidos à Justiça durante o período avaliado.



§ 4º O número estipulado corresponde à quantidade de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) que razoavelmente poderiam ser concluídos e remetidos à Justiça durante o período de aferição.

§ 5º O número estipulado que se encontra previsto no Anexo I (SEI [14313486](#)), tem como base a média do quantitativo de remessa de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) dos três anos anteriores ao avaliado, proporcional aos meses de aferição, considerando para o estabelecimento do valor final as reais condições de recursos físicos, estruturais e de efetivo da instituição.

§ 6º A obtenção da pontuação decorrente do alcance da meta institucional seguirá os seguintes parâmetros:

- a) se o resultado do cálculo do indicador for um percentual de até 30%, não haverá pontuação;
- b) se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 31% e 50%, obterão 5 pontos;
- c) se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 51% e 65%, obterão 7 pontos;
- d) se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 66% e 79%, obterão 9 pontos;
- e) se o resultado do cálculo do indicador for um percentual igual ou superior a 80%, obterão 10 pontos.

Art. 4º A meta individual prevista no inciso II, do artigo 2º deste Decreto, terá como indicador o aprimoramento técnico-profissional dos servidores, utilizando para sua definição os critérios abaixo estipulados, conforme Anexo I (SEI [14313486](#)) desta Portaria.

§ 1º A meta individual corresponderá à 30hs (trinta horas) de realização de cursos, congressos, seminários, webnários, lives, simpósios ou oficinas, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, sendo eles:

- I - realizados em instituições de Segurança Pública ou Defesa Social no âmbito da União, Estados da Federação, Municípios e instituições policiais estrangeiras;
- II - realizados em escolas de governo, desde que sejam afetos às áreas do conhecimento jurídico (penal, processo penal, constitucional, administrativo, tributário e consumidor), investigação policial, de gestão pública, gestão de recursos humanos e de tecnologia da informação;
- III - os constantes no Anexo II (SEI [14313560](#)) deste instrumento normativo



§ 2º A realização do aprimoramento técnico-profissional, nos termos fixados no parágrafo anterior, deve ser iniciada e concluída de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2021, não sendo válida sua realização parcial.

§ 3º A comprovação do aprimoramento técnico-profissional será mediante a apresentação do correspondente certificado, certidão ou declaração, devendo mencionar obrigatoriamente a carga horária e as datas de realização, podendo o servidor utilizar quantos comprovantes forem necessários para o alcance da meta.

§ 4º O prazo para apresentação dos documentos referidos no § 3º deste artigo, dar-se-á a partir de 1º de abril a 10 de janeiro, não sendo conhecidos e processados, para fins de progressão, qualquer documento apresentado antes ou depois desse período, à exceção dos documentos já protocolados no ano de 2021.

§ 5º Os servidores deverão apresentar os certificados, certidões e declarações na Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, solicitando a devida anotação em suas fichas funcionais para fins de progressão.

§ 6º Não são considerados para fins de aferição da meta individual a certificação de curso de formação realizado como etapa de concurso público, curso idêntico já utilizado para os mesmos fins nos anos anteriores, bem como curso já utilizado pelo servidor para progressão funcional ou enquadramento na carreira.

§ 7º A obtenção da pontuação decorrente do alcance da meta individual seguirá os seguintes parâmetros:

- a) se o servidor comprovar a realização de até 7h de capacitação, não obterá pontuação;
- b) se o servidor comprovar a realização de 08h a 11h de capacitação, obterá 5 pontos;
- c) se o servidor comprovar a realização de 12h a 19h de capacitação, obterá 7 pontos;
- d) se o servidor comprovar a realização de 20h a 29h de capacitação, obterá 9 pontos;
- e) se o servidor comprovar a realização de 30h ou mais de capacitação, obterá 10 pontos.

Publique-se e cumpra-se.

NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Chefe de Polícia Civil